

**Mensagem nº ____/2025 Campos Lindos - TO, 18 de outubro de 2025.**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal Exmos. Srs. Vereadores
Senhores Membros da Câmara Municipal

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Câmara Municipal, o Projeto de Lei que dispõe sobre o PPA - Plano Plurianual para o período 2026/2029.

Este Projeto de Lei visa à instituição do Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029, em cumprimento ao que determina a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, onde constam as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal, para as despesas de capital, assim como para as atividades de duração continuada.

O Plano Plurianual - PPA é um documento de planejamento estratégico de médio prazo e dele se derivam as Leis de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei de Orçamento Anual - LOA, instrumentos integrados pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

O PPA - Plano Plurianual é medida de grande importância para o processo de planejamento das ações governamentais e para o modelo de gestão em vigência no Município de Campos Lindos - TO.

Em termos metodológicos, o PPA para o período 2026/2029, teve por base a avaliação da política de governo, especificamente quanto às execuções orçamentárias dos três últimos exercícios, buscando o equilíbrio das contas públicas, através de novos recursos orçamentários a serem destinados ao Município pelos Governos Federal e Estadual, além das operações de crédito, bem como da racionalização dos gastos públicos.

O PPA 2026/2029 demonstra a preocupação do Governo em prol da população urbana e rural do nosso Município, conforme se observa na estimativa de diversas ações em infra-estrutura, educação, cultura, desporto, saúde, assistência social, habitação, meio ambiente, agropecuária, dentre outras.

Procuramos, também, analisar as características sociais e econômicas do Município de Campos Lindos, com a perspectiva de viabilizar a implementação de programas que, fundamentados nessas potencialidades, orientem a ação do Poder Público municipal para o seu desenvolvimento integrado e sustentado.

No diagnóstico, foram adotados indicadores sócio-econômicos divulgados pelas agências oficiais e, na medida do possível, utilizados dados e relatórios disponíveis no âmbito da própria administração municipal.

As metas físicas estabelecidas pelo Plano Plurianual - PPA para o quadriênio, constituem os limites a serem observados, em cada ano, pelas Leis de Diretrizes Orçamentárias - LDOs e Leis Orçamentárias Anuais - LOAs.

Tenho a convicção que o PPA 2026/2029 será fator importante para a recuperação da credibilidade do setor público municipal junto às diversas tendências de opinião, através da melhoria da gestão, considerando a transparência, participação popular, a eficiência e a orientação para resultados.

Não tenho dúvida de que o Plano representa uma contribuição inestimável para a melhoria do nível de vida do povo de Campos Lindos e consolida um cenário de grande transformação para o Município.

Confiante de que este pleito merecerá atenção especial por parte desse Poder Legislativo, **em caráter de urgência urgentíssima**, aprez-me renovar a Vossa Excelência e a todos os Vereadores os meus protestos de consideração e singular estima.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares protestos de elevado apreço e de distinguida consideração.

Atenciosamente,

ROMIL IAKOV

ROMIL IAKOV KALUGIN:***.***.001-34

C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO),





OU=22121066000172, OU=videoconferencia, CN=ROMIL IAKOV

KALUGIN:***.***.001-34

KALUGIN:***.***.001-34

Eu sou o autor deste documento 10.0.0

ROMIL IAKOV KALUGIN

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº /2025 DE 28 DE OUTUBRO DE 2025.

“Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Campos Lindos - TO para o período de 2026 a 2029”.

O Prefeito Municipal de Campos Lindos - TO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **sanciono**, no uso de minhas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165, da Constituição Federal, e inciso VI do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, estabelecendo os programas com seus respectivos objetivos, ações e metas físicas e financeiras, na forma dos seguintes Anexos, que são partes integrantes desta Lei:

1. - Detalhamento dos Programas, Objetivos, Ações e Metas Físicas;
2. - Detalhamento dos Programas por Unidades Orçamentárias;

Art. 2º O Plano Plurianual 2026-2029 organiza a atuação governamental em Programas orientados para o alcance dos objetivos estratégicos definidos para o período do Plano.

Art. 3º Os programas e ações deste Plano devem ser observados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

Art. 4º Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO DO PLANO

Seção I Aspectos Gerais

Art. 5º A gestão do Plano Plurianual observa os princípios de eficiência, eficácia e efetividade e compreende a implementação, monitoramento, avaliação e revisão de programas.

Art. 6º Cabe ao Poder Executivo estabelecer normas para a gestão do Plano Plurianual 2026-2029.

Seção II

Das Revisões e Alterações do Plano

Art. 7º A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa são propostos pelo Poder Executivo, por meio de Projeto de Lei de revisão anual ou específico de alteração da Lei do Plano Plurianual, tendo em vista:

1. - as circunstâncias emergentes no contexto social, econômico e financeiro do Município;
2. - o processo gradual de reestruturação da gestão e do gasto público municipal.



Parágrafo único. As alterações nas leis orçamentárias anuais, por meio de créditos adicionais, podem ser incorporadas automaticamente a esta lei.

Art. 8º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

Parágrafo Único - De acordo com o disposto no caput deste artigo fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária anual.

Seção III

Do Monitoramento e Avaliação

Art. 9º O Poder Executivo institui sistema de monitoramento e avaliação do Plano Plurianual 2026-2029, sob a coordenação da Secretaria responsável pela área de planejamento, competindo-lhe definir diretrizes e orientações técnicas para seu funcionamento.

Art. 10. As Unidades Orçamentárias do Poder Executivo responsáveis por programas, nos termos do Anexo a esta Lei, devem manter atualizadas, durante cada exercício financeiro, na forma estabelecida pela Secretaria responsável pela área de planejamento, as informações referentes à execução das ações constantes dos programas sob sua responsabilidade.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS, Estado do

Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

ROMIL IAKOV KALUGIN: ***.***.001-34

ROMIL IAKOV KALUGIN:***.***.001-34

C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=22121066000172,

OU=videoconferencia, CN=ROMIL IAKOV KALUGIN: ***.***.001-34

Eu sou o autor deste documento 10.0.0

ROMIL IAKOV KALUGIN

Prefeito Municipal



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.camposlindos.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-f6ad87-29122025115037**